



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 331/2026
REF: OFÍCIO N. 26/2026 – CPFO - PROCESSO DIGITAL Nº 15.925/2026 –
SUSPENSÃO DE PRAZO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº **26/2026** – CPFO, protocolizado em **13/04/2026** no processo digital n.º **15.925/2026** da lavra do Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim, Presidente da Comissão Permanente de **Finanças e Orçamentos**, onde, em apertada síntese, solicita a suspensão de prazos, com fulcro no art. 59, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, nos seguintes termos:

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, encaminho este processo, para solicitar de Vossa Excelência, que dê encaminhamento ao **Ofício nº 16/2026 – Gab. Vereador Hélio HG**, de 10/04/2026, em anexo a este processo (nº 4399/2026 de 29/01/2026), do Relator Vereador Hélio HG, no qual solicita suspensão de prazo no Projeto de Lei nº 54/2026, “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

E assim sendo, reitero a suspensão do prazo para Parecer do referido Processo.

Observa esta Procuradoria-Geral que o referido Ofício nº **26/2026** – CPFO possui erro de digitação, ao reportar-se ao Ofício 16/2026 – Gab. Vereador Hélio HG, ao processo digital 4.399/2026 e ao Projeto de Lei 54/2026, posto que, na realidade, trata-se do Ofício 21/2026 Gab. Vereador Hélio HG, referente ao Projeto de Lei 110/2026 e ao processo digital 15.925/2026.

Em vista disso, se verifica que o despacho oriundo do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, ao registrar ciência ao Ofício nº 26/2026 – CPFO, citou que supostamente se reportaria ao Projeto de Lei 110/2026 e ao processo digital 15.925/2026, o que também representa erro de digitação.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que o Projeto de Lei **110/2026** foi encaminhado em **02 de abril de 2026** para análise da Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos e que o prazo para emissão de parecer é de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 59, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de diligências, suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar melhor análise pelo Vereador solicitante, na forma do art. 59, § 5º do Regimento Interno.

No caso vertente, se verifica que o Projeto de Lei em relevo foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos em **02/04/2026**, ao passo que referido o ofício **26/2026** foi protocolizado em **13/04/2026**, portanto, **tempestivamente**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, haja vista que o dia **03 de abril de 2026 se trata de feriado**.

Dito isso, esta Procuradoria-Geral se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** que informe o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

Por oportuno, esta Procuradoria-Geral *recomenda* que sejam corrigidos os erros de digitação, acima constatados.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 16 de abril de 2026.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500